
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 618 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 –Centro, Tibau do Sul - CEP: 59.178-000
CNPJ: 08.168.775/0001-82

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 618 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antônio Modesto Rodrigues de Macedo, Prefeito em exercício de Tibau do Sul, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tibau do Sul, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2019, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II, §º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 495/2017-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.**ANEXO DE METAS FISCAIS**

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - metas anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades.

Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2019 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 21 - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

Art. 26 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O orçamento para o exercício de 2019 destinará recursos para a reserva de contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretize, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O chefe do poder executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, os valores fixados para cada grupo de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a legislação expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - O Poder Executivo e Legislativo poderão, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, os valores das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019, bem como em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2019, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º - A criação de novos elementos de despesas e/ou alterações dos valores dos já existentes, fixados através do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, quando não alterarem os valores votados pelo Legislativo para aquela previsão e acontecerem dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica, poderão ser realizadas através de portarias editadas pelo titular da Unidade Gestora.

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2019, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificado no exercício de 2018, acrescida de 30%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O orçamento do município para o exercício de 2019 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 07 de Agosto de 2018.

Art. 48 - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul, em 11 de setembro de 2018.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	38.149.327,54	43.100.553,34	51.392.475,00	48.821.542,25	52.510.632,42	56.186.376,69
Receita Tributária	7.674.751,96	8.031.894,87	9.500.465,00	10.165.497,55	10.877.082,38	11.638.478,14
Receita de Contribuição	1.299.392,30	1.483.525,64	1.070.000,00	1.550.000,00	1.627.500,00	1.741.425,00
Receita Patrimonial	296.579,55	366.560,98	394.110,00	421.697,70	442.782,59	473.777,37
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	32.100,00	34.347,00	36.748,94	39.321,37
Transferências Correntes	28.873.113,74	32.603.572,75	40.299.500,00	36.000.000,00	38.844.018,52	41.563.099,82
Outras Receitas Correntes	5.489,99	614.999,10	96.300,00	650.000,00	682.500,00	730.275,00
RECEITAS DE CAPITAL	596.321,18	479.821,91	3.454.045,00	3.178.457,75	3.339.367,58	3.573.123,31
Operações de Crédito	0,00	0,00	21.400,00	22.898,00	24.500,86	26.215,92
Alienação de Bens	109.700,00	0,00	3.210,00	65.000,00	69.550,00	74.418,50
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	486.621,18	479.821,91	3.418.735,00	3.079.110,75	3.233.066,29	3.459.380,93
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	10.700,00	11.449,00	12.250,43	13.107,96
Total	38.745.648,72	43.580.375,25	54.846.520,00	52.000.000,00	55.850.000,00	59.759.500,00

Tibau do Sul, em 11 de setembro de 2018.

OBS: Os dados referente a 2016 foram extraídos da Conta de Governo 2016.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

VALDECIO MACEDO DE SANTANA

Secretário Mun. de Adm. e Finanças

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I- RECEITAS
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	7.674.751,96	
2017	8.031.894,87	0,00
2018	9.500.465,00	18,28
2019	10.165.497,55	7,00
2020	10.877.082,38	7,00
2021	11.638.478,14	7,00
Nota:		
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, de acordo com a fiscalização tributária no Município e obedecendo os índices de inflação previstos para os anos seguintes		

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	1.299.392,30	
2017	1.483.525,64	0,00
2018	1.070.000,00	0,00
2019	1.550.000,00	44,86
2020	1.627.500,00	5,00
2021	1.741.425,00	7,00
Nota:		
Nesse grupo levando em consideração a arrecadação do exercício de 2016, observando um aumento gradual e constante baseados nos índices de inflação previstos para o período		

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	296.579,55	
2017	366.560,98	0,00
2018	394.110,00	7,52
2019	421.697,70	7,00
2020	442.782,59	5,00
2021	473.777,37	7,00
Nota:		
levando em consideração a arrecadação do exercício de 2016, observamos um aumento gradual e constante baseados nos índices de inflação previstos para o período		

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I- RECEITAS
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	28.873.113,74	
2017	32.603.572,75	0,00
2018	40.299.500,00	23,60
2019	36.000.000,00	-10,67
2020	38.844.018,52	7,90
2021	41.563.099,82	7,00
Nota:		
Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação do exercício de 2016, observamos um aumento constante para os anos seguintes baseados nos índices de inflação previstos.		

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	5.489,99	0
2017	614.999,10	0,00
2018	96.300,00	-84,34
2019	650.000,00	574,97
2020	682.500,00	5,00
2021	730.275,00	7,00
Nota:		
Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação do exercício de 2016, observamos um aumento baseados nos índices de inflação para o período previstos nesta Lei.		

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	21.400,00	0,00
2019	22.898,00	7,00
2020	24.500,86	0,00
2021	26.215,92	0,00
Nota:		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2016, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,		

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	109.700,00	
2017	0,00	0,00

2018	3.210,00	0,00
2019	65.000,00	1924,92
2020	69.550,00	7,00
2021	74.418,50	7,00
Nota:		
Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	486.621,18	
2017	479.821,91	0,00
2018	3.418.735,00	0,00
2019	3.079.110,75	-9,93
2020	3.233.066,29	5,00
2021	3.459.380,93	7,00
Nota:		
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.		

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	10.700,00	0,00
2019	11.449,00	7,00
2020	12.250,43	7,00
2021	13.107,96	7,00
Nota:		
Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	35.774.988,83	37.640.072,33	43.142.111,00	39.675.310,17	42.070.201,98	45.015.116,12
Pessoal e Encargos Sociais	22.934.916,84	24.957.669,58	23.796.515,00	25.938.201,25	27.235.111,31	29.141.569,10
Juros e Encargos da Dívida	12.856,48	87.216,28	92.020,00	98.461,40	105.353,70	112.728,46
Outras Despesas Correntes	12.827.215,51	12.595.186,47	19.253.576,00	13.638.647,52	14.729.736,97	15.760.818,56
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.637.553,35	5.343.352,10	11.672.309,00	11.893.557,18	12.726.106,18	13.616.933,62
Investimentos	1.719.569,06	4.370.986,85	10.452.509,00	10.661.559,18	11.407.868,32	12.206.419,11
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	917.984,29	972.365,25	1.219.800,00	1.231.998,00	1.318.237,86	1.410.514,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			32.100,00	431.132,65	1.053.691,84	1.127.450,26
Total	38.412.542,18	42.983.424,43	54.846.520,00	52.000.000,00	55.850.000,00	59.759.500,00

Tibau do Sul, em 11 de setembro de 2018.

OBS: Os dados referente a 2016 foram extraídos da Conta de Governo 2016.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

VALDECIO MACEDO DE SANTANA

Secretário Mun. de Adm. e Finanças

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	22.934.916,84	
2017	24.957.669,58	0,00
2018	23.796.515,00	-4,65
2019	25.938.201,25	9,00
2020	27.235.111,31	5,00
2021	29.141.569,10	7,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	12.856,48	
2017	87.216,28	0,00
2018	92.020,00	41,03
2019	98.461,40	7,00
2020	105.353,70	7,00
2021	112.728,46	7,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	12.827.215,51	
2017	12.595.186,47	0,00
2018	19.253.576,00	52,86
2019	13.638.647,52	-29,16
2020	14.729.736,97	8,00
2021	15.760.818,56	7,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II.a - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	1.719.569,06	
2017	4.370.986,85	0,00
2018	10.452.509,00	139,13
2019	10.661.559,18	2,00
2020	11.407.868,32	7,00
2021	12.206.419,11	0,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

Inversões Financeiras

Metas Anuais	OBS: Os dados referente	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	a	0,00	
2017		0,00	0,00
2018		0,00	0,00
2019		0,00	0,00
2020		0,00	#DIV/0!
2021		0,00	#DIV/0!

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	917.984,29	
2017	972.365,25	0,00
2018	1.219.800,00	25,45
2019	1.231.998,00	1,00
2020	1.318.237,86	7,00
2021	1.410.514,51	7,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	32.100,00	0,00
2019	431.132,65	1243,09
2020	1.053.691,84	144,40
2021	76.200,74	2,50

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada período.

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	38.149.327,54	43.100.553,34	51.392.475,00	48.821.542,25	52.510.632,42	56.186.376,69
Receitas Tributárias	7.674.751,96	8.031.894,87	9.500.465,00	10.165.497,55	10.877.082,38	11.638.478,14
Receitas de Contribuição	1.299.392,30	1.483.525,64	1.070.000,00	1.550.000,00	1.627.500,00	1.741.425,00
Receita Patrimonial	296.579,55	366.560,98	394.110,00	421.697,70	442.782,59	473.777,37
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	296.579,55	366.560,98	394.110,00	421.697,70	442.782,59	473.777,37
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	15,00	0,00	32.100,00	34.347,00	36.748,94	39.321,37
Transferências Correntes	28.873.113,74	32.603.572,75	40.299.500,00	36.000.000,00	38.844.018,52	41.563.099,82
Outras Receitas Correntes	5.489,99	614.999,10	96.300,00	650.000,00	682.500,00	730.275,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	38.149.327,54	43.100.553,34	51.392.475,00	48.821.542,25	52.510.632,42	56.186.376,69
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	596.321,18	479.821,91	3.454.045,00	3.178.457,75	3.339.367,58	3.573.123,31
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	21.400,00	22.898,00	24.500,86	26.215,92
Alienação de Bens (VI)	109.700,00	0,00	3.210,00	65.000,00	69.550,00	74.418,50
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	486.621,18	479.821,91	3.418.735,00	3.079.110,75	3.233.066,29	3.459.380,93
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	10.700,00	11.449,00	12.250,43	13.107,96
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	486.621,18	479.821,91	3.429.435,00	3.090.559,75	3.245.316,72	3.472.488,89
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	38.635.948,72	43.580.375,25	54.821.910,00	51.912.102,00	55.755.949,14	59.658.865,58
RECEITA TOTAL	38.745.648,72	43.580.375,25	54.846.520,00	52.000.000,00	55.850.000,00	59.759.500,00
DESPESAS CORRENTES (X)	35.774.988,83	37.640.072,33	43.142.111,00	39.675.310,17	42.070.201,98	45.015.116,12
Pessoal e Encargos Sociais	22.934.916,84	24.957.669,58	23.796.515,00	25.938.201,25	27.235.111,31	29.141.569,10
Juros e Encargos da Dívida (XI)	12.856,48	0,00	92.020,00	98.461,40	105.353,70	112.728,46

Outras Despesas Correntes	12.827.215,51	12.595.186,47	19.253.576,00	13.638.647,52	14.729.736,97	15.760.818,56
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	35.762.132,35	37.640.072,33	43.050.091,00	39.576.848,77	41.964.848,28	44.902.387,66
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.637.553,35	5.343.352,10	11.672.309,00	11.893.557,18	12.726.106,18	13.616.933,62
Investimentos	1.719.569,06	4.370.986,85	10.452.509,00	10.661.559,18	11.407.868,32	12.206.419,11
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	917.984,29	972.365,25	1.219.800,00	1.231.998,00	1.318.237,86	1.410.514,51
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.719.569,06	4.370.986,85	10.452.509,00	10.661.559,18	11.407.868,32	12.206.419,11
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	32.100,00	431.132,65	1.053.691,84	1.127.450,26
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	37.481.701,41	42.011.059,18	53.534.700,00	50.669.540,60	54.426.408,44	58.236.257,03
DESPESA TOTAL	38.412.542,18	42.983.424,43	54.846.520,00	52.000.000,00	55.850.000,00	59.759.500,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	1.154.247,31	1.569.316,07	1.287.210,00	1.242.561,40	1.329.540,70	1.422.608,55

Tibau do Sul, em 11 de setembro de 2018.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

VALDECIO MACEDO DE SANTANA

Secretário Mun. De Adm. e Finanças

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.135.244,82	10.701.157,75	7.807.220,97	7.221.679,40	6.680.053,45	6.179.049,44
DEDUÇÕES (II)	1.399.215,63	5.025.867,16	4.808.769,84	4.610.527,36	4.429.282,79	4.263.364,59
Ativo Disponível	1.680.646,65	2.842.620,31	2.558.358,28	2.302.522,45	2.072.270,21	1.865.043,19
Haveres Financeiros	0,00	3.172.104,43	3.140.383,39	3.108.979,55	3.077.889,76	3.047.110,86
(-) Restos a Pagar Processados	281.431,02	988.857,58	889.971,82	800.974,64	720.877,18	648.789,46
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	8.736.029,19	5.675.290,59	2.998.451,13	2.611.152,04	2.250.770,66	1.915.684,85
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	8.736.029,19	5.675.290,59	2.998.451,13	2.611.152,04	2.250.770,66	1.915.684,85
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	5.975.920,49	(3.060.738,60)	(2.676.839,46)	(387.299,09)	(360.381,37)	(335.085,81)

- O cálculo das metas anuais relativos ao resultado nominal foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo governo federal nomatiza pela STN- Secretaria do Tesouro Nacional

*Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2015 R\$ 2.760.108,70

Tibau do Sul, em 11 de setembro de 2018.

OBS: Os dados referente a 2016 foram extraídos da Conta de Governo 2016.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

VALDECIO MACEDO DE SANTANA

Secretário Mun. de Adm. e Finanças

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)						
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.135.244,82	10.701.157,75	9.898.570,92	9.156.178,10	8.469.464,74	7.834.254,89
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	10.135.244,82	10.701.157,75	9.898.570,92	9.156.178,10	8.469.464,74	7.834.254,89
DEDUÇÕES (II)	1.399.215,63	4.571.320,00	4.808.769,84	4.610.527,36	4.429.282,79	4.263.364,59
Ativo Disponível	1.680.646,65	2.842.620,31	2.558.358,28	2.302.522,45	2.072.270,21	1.865.043,19
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(-) Restos a Pagar	281.431,02	988.857,58	889.971,82	800.974,64	720.877,18	648.789,46
Dívida Consolidada Líquida	8.736.029,19	6.129.837,75	5.089.801,08	4.545.650,74	4.040.181,96	3.570.890,30

Tibau do Sul, em 11 de setembro de 2018.

OBS: Os dados referente a 2016 foram extraídos da Conta de Governo 2016.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

VALDECIO MACEDO DE SANTANA

Secretário Mun. De Adm. e Finanças

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	52.000.000,00	50.024.050,02	0,070	55.850.000,00	53.701.923,08	0,071	59.759.500,00	57.655.089,24	0,072
Receita Não-Financeira (I)	51.912.102,00	49.939.492,06	0,070	55.755.949,14	53.611.489,56	0,071	59.658.865,58	57.557.998,63	0,070
Despesa Total	52.000.000,00	50.024.050,02	0,070	55.850.000,00	53.701.923,08	0,071	59.759.500,00	57.655.089,24	0,070
Despesa Não-Financeira (II)	50.669.540,60	48.744.146,80	0,068	54.426.408,44	52.333.085,04	0,069	58.236.257,03	56.185.486,77	0,068
Resultado Primário	1.242.561,40	1.195.345,26	0,002	1.329.540,70	1.278.404,52	0,002	1.422.608,55	1.372.511,86	0,002
Resultado Nominal	(387.299,09)	(372.582,10)	-0,001	(360.381,37)	(346.520,55)	0,000	(335.085,81)	(323.285,87)	0,000
Dívida Pública Consolidada	7.221.679,40	6.947.262,53	0,010	6.680.053,45	6.423.128,32	0,009	6.179.049,44	5.961.456,29	0,007
Dívida Consolidada Líquida	2.611.152,04	2.511.930,77	0,004	2.250.770,66	2.164.202,56	0,003	1.915.684,85	1.848.224,65	0,002

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	0,41	0,41	0,41
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,70	6,50	6,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,40	3,45	3,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,95	4,00	3,65
Projeção do PIB do Estado 2012 - R\$ milhares	74.102.000.000,00	78.315.000.000,00	82.528.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor Corrente/ 1,04	Valor Corrente/ 1,04	Valor Corrente/ 1,0365

Tibau do Sul, em 11 de setembro de 2018.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

VALDECIO MACEDO DE SANTANA

Secretário Mun. de Adm. E Finanças

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	51.258.430,00	0,078	43.580.375,25	0,078	-7.678.054,75	-7.678.054,75
Receita Não-Financeira (I)	51.235.430,00	0,078	43.580.375,25	0,078	-7.655.054,75	-7.655.054,75
Despesa Total	51.258.430,00	0,078	42.983.424,43	0,078	-8.275.005,57	-8.275.005,57
Despesa Não-Financeira (II)	50.032.430,00	0,076	42.011.059,18	0,076	-8.021.370,82	-8.021.370,82
Resultado Primário (I - II)	1.203.000,00	0,002	1.569.316,07	0,002	366.316,07	366.316,07

Resultado Nominal	-461.375,31	0,000	-3.060.738,60	0,000	-2.599.363,29	-2.599.363,29
Dívida Pública Consolidada	7.807.220,97	0,012	10.701.157,75	0,012	2.893.936,78	2.893.936,78
Dívida Consolidada Líquida	3.407.543,52	0,001	6.129.837,75	0,001	2.722.294,23	2.722.294,23

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2017	65.676.000.000,00

Tibau do Sul, em 11 de setembro de 2018.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

VALDECIO MACEDO DE SANTANA

Secretário Mun. de Adm. e Finanças

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	38.745.648,72	43.580.375,25	-11,1	54.846.520,00	25,9	52.000.000,00	-5,2	55.850.000,00	7,4	59.759.500,00	7	
Receita Não Financeira (I)	38.635.948,72	43.580.375,25	-0,1	54.821.910,00	25,8	51.912.102,00	-5,3	55.755.949,14	7,4	59.658.865,58	7	
Despesa Total	38.412.542,18	42.983.424,43	-10,6	54.846.520,00	27,6	52.000.000,00	-5,2	55.850.000,00	7,6	59.759.500,00	7	
Despesa Não Financeira (II)	37.481.701,41	42.011.059,18	-10,8	53.534.700,00	27,4	50.669.540,60	-5,4	54.426.408,44	7,4	58.236.257,03	7	
Resultado Primário (I - II)	1.154.247,31	1.569.316,07	-26,4	1.287.210,00	-18,0	1.242.561,40	-3,5	1.329.540,70	-22,5	1.422.608,55	7	
Resultado Nominal	5.975.920,49	-3.060.738,60	-29524%	-2.676.839,46	-12,5	-387.299,09	-85,5	(360.381,37)	0,4	(346.520,55)	-8,939	
Dívida Pública Consolidada	10.135.244,82	10.701.157,75	-529%	7.807.220,97	-27,0	7.221.679,40	-7,5	6.680.053,45	-20,7	6.179.049,44	-7,5	
Dívida Líquida Consolidada	8.736.029,19	8.736.029,19	0%	2.998.451,13	-65,7	2.611.152,04	-12,9	2.250.770,66	-13,8	1.915.684,85	-14,887603	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	41.411.349,35	45.907.567,29	-9,8	57.610.784,61	25,5	50.024.050,02	-13,2	53.701.923,08	7,4	57.655.089,24	7,4	
Receita Não Financeira (I)	41.294.101,99	45.907.567,29	-10,0	57.584.934,26	25,4	49.939.492,06	-13,3	53.611.489,56	7,4	57.557.998,63	7,4	
Despesa Total	41.055.325,08	45.278.739,29	-9,3	57.610.784,61	27,2	50.024.050,02	-13,2	53.701.923,08	7,4	57.655.089,24	7,4	
Despesa Não Financeira (II)	40.060.442,47	44.254.449,74	-9,5	56.232.848,88	27,1	48.744.146,80	-13,3	52.333.085,04	7,4	56.185.486,77	7,4	
Resultado Primário (I - II)	1.233.659,52	1.653.117,55	-25,4	1.352.085,38	-18,2	1.195.345,26	-11,6	1.278.404,52	6,9	1.372.511,86	7,4	
Resultado Nominal	6.387.063,82	-3.224.182,04	-	-2.811.752,17	0,0	-372.582,10	-86,7	-346.520,55	-7,0	-323.285,87	-12,7	
Dívida Pública Consolidada	10.832.549,66	11.272.599,57	-3,9	8.200.704,91	-27,3	6.947.262,53	-15,3	6.423.128,32	-7,5	5.961.456,29	-7,2	
Dívida Líquida Consolidada	9.337.068,00	9.202.533,15	1,5	3.149.573,06	-65,8	2.511.930,77	-20,2	2.164.202,56	-13,8	1.848.224,65	-14,6	
Nota:												
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes												

INDICES DE INFLAÇÃO						
2016	2017	2018	2019	2020	2021	
6,88	5,34	5,04	3,95	4,00	3,65	
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x 1,0688	Valor Corrente x 1,0534	Valor Corrente x 1,0504	Valor Corrente x 1,0395	Valor Corrente x 1,0400	Valor Corrente x 1,0365	
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.						

Tibau do Sul, em 11 de setembro de 2018.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

VALDECIO MACEDO DE SANTANA

Secretário Mun. de Adm. e Finanças

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	(323.698,17)	0,00	(323.698,17)	0,00	5.155,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	(1.087.685,13)	0,00	(3.207.300,12)	0,00	-	0,00
TOTAL	-1.411.383,30	0,00	-3.530.998,29	0,00	5.155,00	0,00

Tibau do Sul, em 11 de setembro de 2018.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

VALDECIO MACEDO DE SANTANA

Secretário Mun. de Adm. e Finanças

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso V da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (e)	2015
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0		
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2017 (b)	2016 (e)	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Tibau do Sul, em 11 de setembro de 2018.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

VALDECIO MACEDO DE SANTANA

Secretário Mun. de Adm. e Finanças

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 4º, §2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2019	2020	
-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-

Tibau do Sul, em 11 de setembro de 2018.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

VALDECIO MACEDO DE SANTANA

Secretário Mun. de Adm. e Finanças

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2019
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

Tibau do Sul, em 11 de setembro de 2018.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

VALDECIO MACEDO DE SANTANA

Secretário Mun. de Adm. e Finanças

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF

(RS)	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2019
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-
Nota:	
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.	
Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.	
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.	

Tibau do Sul, em 11 de setembro de 2018.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

VALDECIO MACEDO DE SANTANA

Secretário Mun. de Adm. e Finanças

Publicado por:
Valdecio Macêdo de Santana
Código Identificador:976ECB0E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/11/2018. Edição 1889
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>